Fls. 15

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 010-E-2023.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 010-E-2023, "**ALTERA A LEI N° 5.548, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**", de autoria do Executivo Municipal, vem a esta comissão para emissão de parecer, nos termos do artigo 89, I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos, documentação pertinente, bem como parecer da Procuradoria do Legislativo.

.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria encontra-se inserida na competência Legislativa Municipal, sendo assunto de interesse local, nos termos dos artigos 29, XII e 30, I da Constituição Federal, bem como artigo 12; 49, I e II da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa, o proponente possui competência para deflagrar o processo legislativo, tendo em vista que a matéria está inserida no rol de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do artigo 60, II da Lei Orgânica Municipal.

O presente projeto de Lei tem por escopo alterar a legislação municipal que regulamenta a concessão do auxílio alimentação aos servidores públicos municipais, para fins de concessão da revisão anual do valor do mencionado auxílio alimentação, nos termos estatuídos no art. 4º-B da lei n.º 5.548/2013, inserido pela lei n.º 6.148, de 03 de novembro de 2022.

Quanto à sua natureza jurídica, resta evidente que não se trata de salário ou vencimento, posto que os valores pagos não se prestam a remunerar a mão-de-obra do trabalhador. Para se chagar a tal conclusão basta observar que os valores, via de regra, não estão atrelados à capacitação do profissional ou à complexidade do trabalho, como ocorre com a remuneração e os vencimentos.

Além do mais, está sedimentada na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal a natureza indenizatória do valor alimentação, conforme se verifica, a título exemplificativo, nos RE

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-16-Fev-2023-11:22-043704-1/2

Fls 16

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 010-E-2023.

220.713, RE 220.048, RE 228.083, RE 237.362 e RE 227.036, bem como na Súmula Vinculante n.º 55, que veda a extensão do vale alimentação aos servidores inativos, o que corrobora sua natureza jurídica.

Desta feita, resta latente sua natureza indenizatória, não se incorporando ao vencimento para os diversos fins.

O Executivo apresentou o impacto orçamentário financeiro referente à revisão anual do vale alimentação, apresentando a projeção neste ano e no próximo biênio, demonstrando a existência de recursos, bem como o impacto no orçamento Municipal.

Assim, dentro dos limites que competem a esta Comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

EXPEDIENTE
16/02/23

Comunicado nº 024/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Angelino Cláudio Pimenta Neto, Damires Rinarlly Oliveira Pinto e André Luís de Menezes, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 010-E-2023	Altera a Lei nº 5.548, de 23 de outubro de 2013, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências".	Executivo
Projeto de Lei 011-E-2023	Dispõe sobre o reajuste da Unidade Padrão de Vencimentos – UPV, vencimentos em reais, e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 012/2023	Concede revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e altera os anexos III e IV da Lei no 5.147, de 23 de novembro de 2009.	Todos os Vereadores
Projeto de Lei 013/2023	Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, conforme estabelecido no art. 5o da Lei no 5.798, de 7 de julho de 2016.	Todos os Vereadores
Projeto de Lei 014/2023	Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos Vereadores do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme estabelecido no art. 2o da Lei no 5.799, de 7 de julho de 2016.	Todos os Vereadores

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681